



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.108//2008

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica à Associação dos Trabalhadores Informais, denominada MÃOS QUE PRODUZEM ARTE.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 02.06.08 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o Lote 01, da Quadra 12, do Loteamento “Por do Sol”, com área de 424,23 m² (quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e vinte e três centímetros), à Associação dos Trabalhadores Informais, denominada MÃOS QUE PRODUZEM ARTE, entidade associativa de natureza civil, caráter apartidário e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 04.336.599/0001-90, para a finalidade de construção e instalação da sede da entidade.

Art. 2º A DONATÁRIA terá o prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da presente Lei, para atender ao objetivo descrito no artigo 1.º, devendo comprovar o cumprimento junto ao Município, no mesmo prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel reverterá de pleno direito ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não forem cumpridos os prazos e obrigações descritos nesta lei, bem como na hipótese de ser dado ao imóvel destinação diversa daquela prevista no artigo anterior.

Art. 3º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, fica a área isenta da reversão prevista no Parágrafo Único do artigo 2.º

Art. 4º A escritura pública de doação deverá consignar, obrigatoriamente, a reversão descrita no art. 2.º.

Art. 5º Caso a Associação venha a encerrar as suas atividades, por qualquer forma legal, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel pela própria entidade, mediante avaliação emitida por Laudo proferido por Comissão

Prefeitura de Amambai

Humanizando e Construindo o Progresso.

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal, e composta por 03 (três) membros, com a participação de uma pessoa indicada pela DONATÁRIA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2008.

Publicado no: Diário MS nº _____

Caderno: _____

Em: _____


SÉRGIO PERIUS

Secretário Municipal de Administração


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

